

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita





Câmara Municipal de Tibagi
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 018/2020

Dispõe sobre atualização prevista no art. 10 da Lei nº 2.783/2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º Conforme estabelece o art. 10 da Lei nº 2.783 de 17 de Dezembro de 2019 fica reajustado no percentual de 5% (cinco por cento) os valores estabelecidos no art. 9º da referida lei.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI,
EM 25 DE MAIO DE 2020.

JOÃO PAULO RIBAS
Presidente da Câmara Municipal de Tibagi

Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR
e-mail: camtbgi@terra.com.br - www.camaratibagi.pr.gov.br

DECRETO Nº 760.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com a lei 8.666/93,

RESOLVE

Revogar o Decreto 665/2020 de cessão da servidora pública municipal TANIA MARA NACONEZI ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi – TIBAGIPREV a partir de 1º de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 28 de abril de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

DECRETO 808/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2779/19 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$1.935,00 (Hum mil novecentos e trinta e cinco reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 09	Secretaria Municipal de Agricultura	
UNIDADE – 002	Gerência de Desenvolvimento Agropecuário	
17.511.2001.1-032	Sistema de Saneamento Rural	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.935,00
000	Recursos Ordinários Livre - exercício corrente	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

ÓRGÃO - 07	Secretaria Municipal de Finanças	
UNIDADE – 001	Assessoria Administrativa	
04.123.0401.2-020	Atividades da Secretaria Municipal de Finanças	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.935,00
000	Recursos Ordinários Livre - exercício corrente	

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 25 de maio de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2020**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, torna público, a licitação na modalidade de Pregão, às 15 horas, do dia 4 de junho de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, cujo objeto é A contratação de empresa para perfuração de poços artesianos. O valor máximo da licitação é de R\$ 220.468,50 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 25 de maio de 2020

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2020**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, torna público, a licitação na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 15 de junho de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, cujo objeto é aquisição de materiais, equipamentos e licença e uso de software. O valor máximo da licitação é de R\$ 139.286,31 (cento e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 25 de maio de 2020

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 185/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 020/2020, de acordo com o Parecer Jurídico nº 284/2020, para CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS, PARA ATENDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS POR MORTE, com base no art. 25, da lei nº 8.666/93 e lei 15.608/2007.

Tibagi, em 22 de maio de 2020

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007 e Decreto Estadual 4507/2009 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de chamamento público para o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS, PARA ATENDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS POR MORTE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento.

1. OBJETO

O objeto do presente edital é o chamamento público para credenciamento de empresa CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS, PARA ATENDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS POR MORTE, abaixo especificados:

ITEM	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNID.	DISCRMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------------------------	-------	--------------	-------------------	-------------

1	20	UNID.	URNA MORTUÁRIA SIMPLES	649,98	12.999,60
2	10	UNID.	URNA MORTUÁRIA INFANTIL LAQUEADA BRANCA	399,90	3.999,00
3	10	UNID.	URNA MORTUÁRIA INFANTIL LAQUEADA BRANCA (ATÉ 01 ANO)	399,90	3.999,00
4	5	UNID.	URNA MORTUÁRIA GORDA	699,90	3.499,50
5	5	UNID.	URNA MORTUÁRIA EXTRA GORDA	799,90	3.999,50
6	50	UNID.	PREPARAÇÃO DE CORPOS SEM VIDA, INCLUSO: BANHO, HIGIENIZAÇÃO, FORMOL, FLOR NATURAL, VÉU, VELAS E CASTIÇAIS.	599,90	29.995,00
7	10.000	km	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CORPOS DE OUTRAS LOCALIDADES PARA SEPULTAMENTO EM TIBAGI	2,89	28.900,00

2. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

2.1 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

2.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar do presente credenciamento Empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado e que atenderem às exigências enumeradas abaixo e aos requisitos da legislação específica, inclusive quanto à documentação.

3.2 – Não será admitida, neste Pregão, a participação de:

- Empresas constituídas em consórcios.
- Empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam como direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que tenham sido declaradas inidôneas.

c) que possua em seu quadro social, como acionista majoritário, controlador ou sócio-administrador, pessoa com vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários – bem, como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações, ou qualquer servidor lotado em órgão encarregado da contratação.

3.3 - A possibilidade de participação neste certame somente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se dá por força do disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 147/2014.

4. DOS PRAZOS

Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5.1, para o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi, no horário das 08 às 11h30min e das 13 às 17h30min, em dias de expediente, no seguinte endereço Praça Edmundo Mercer, 34, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CRENCIAMENTO Nº 00/2020
INTERESSADO _____
ESPECIALIDADE _____
ENDEREÇO _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____

6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - Para credenciamento as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

3. Requerimento para credenciamento, conforme modelo nº 1;
4. Registro comercial, no caso de empresário individual;
5. Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial. Em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto licitado;
6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará);
8. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
9. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
11. Certidão Negativa municipal, da sede do proponente;
12. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
14. Declaração de Inexistência de Fatos supervenientes Impeditivos da Habilitação, de acordo com o modelo nº 2.
15. declaração que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo nº 3).
16. Declaração de não parentesco (Anexo nº 4);

6.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Prefeitura Municipal de Tibagi ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

7.1 - As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4.1, do presente instrumento.

7.2 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 – A forma de execução dos serviços aqui discriminados, será através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, assinada pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social ou pessoa por ela designada, com observância cláusulas do Contrato.

8.2 – Das funerárias credenciadas, prestará os serviços aqui descritos, aquela que estiver de plantão no dia do chamado, conforme tabela a ser estabelecida pela Administração Municipal. A empresa credenciada deverá atender os chamados realizados pela Secretaria Municipal da Criança e assistência Social no prazo máximo de 30(trinta) minutos após convocação.

8.3 – A empresa credenciada que descumprir os chamados será devidamente notificada e poderá ter seu contrato rescindido e responderá, garantido a prévia defesa, pelas sanções e penalidades aqui previstas

8.4 - Todas as despesas necessárias para a execução deste contrato serão por conta da empresa contratada, tais como: combustíveis, manutenção do veículo, seguro, alimentação, hospedagem, equipamentos utilizados na remoção e quaisquer outros gastos incidentes desta contratação, devendo estes serem inclusos no preço cotado.

9. MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

9.1 - A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) estarão sujeitas a todas as regras estabelecidas neste edital para a habilitação.

9.2 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, entregues dentro do envelope nº 2, relativos a ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitações, para a regularização da documentação fiscal.

9.3 - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo do licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitação.

9.4 - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Tibagi poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastros a sanções previstas no art 87 da Lei nº8666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, mediante, apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

11.1.2 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.3 – Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede da Contratada;

11.1.4 – Certidão Negativa Municipal, da sede da Contratada;

11.1.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.6 – Nota Fiscal Eletrônica, com a discriminação da mercadoria entregue devidamente certificada pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social.

11.2 - O pagamento será realizado através de depósito bancário, na conta corrente do Credenciado.

11.3 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correção por conta dos recursos do orçamento geral vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 13.002.08.244.08012052.33903967000 – vínculo 000 – Referência 782

12. DA VIGENCIA E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

12.1 - O contrato a ser firmado em decorrência da presente licitação, terá prazo de vigência pelo período de 12(doze) meses, prorrogáveis se houver saldo a adjudicar;

12.2 - Caso não seja utilizada toda a quantidade até o término da vigência do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

13. RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Outras informações, bem como o edital completo, serão fornecidos durante os horários normais de expediente, pessoalmente, através do telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br

14.2 - Fica eleito o foro da cidade de Tibagi, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

15. ANEXOS

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- I. Modelo nº 1 - Requerimento para Credenciamento;
- II. Modelo nº 2 - Declaração de Idoneidade;
- III. Modelo nº 3 – Declaração de não emprego a menor;
- IV. Modelo nº 4- Declaração de não parentesco;

Tibagi, 14 de maio de 2020

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 190/2020, Dispensa de Licitação nº 038/2020 conforme Parecer Jurídico nº 291/2020, para formalizar contrato com DIGIPUBLIC SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 06.915.118/0001-26 com base no inciso IV, do art. 24, da lei nº 8.666/93 e no caput do art. 4, da lei nº 13.979/20

Tibagi, em 25 de maio de 2020

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público Nº 001/2019, **Torna Pública** a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio dos Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h30min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Cargo: Auxiliar Administrativo

11º	ERICK DOUGLAS TAQUES	Ampla Concorrência
5º	ELISA BUENO DE OLIVEIRA	Afrodcentes

Cargo: Enfermeiro

13º	RUBIA DANIELE RODRIGUES GEHRKE	Ampla Concorrência
-----	--------------------------------	--------------------

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerencia de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Concurso Público nº 001/2019 para ingresso:

- a) Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- b) Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- c) Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;

- d) Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
 - e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
 - f) Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
 - g) Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
 - h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
 - i) Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
 - j) Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
 - k) Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
 - l) Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
 - m) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
 - n) Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
 - o) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
 - p) Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Concurso 001/2019, em original e fotocópia ;
 - q) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público .
- 2.** O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado de 10 dias corridos, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.
- 3.** Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.
- 4.** Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.
- 5.** Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à Secretaria de Saúde, dentro do prazo de 10 dias corridos após a publicação deste Edital, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) contante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Rildo Emanuel Leonardi

Prefeito Municipal